



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-033/2024-DIVERSAS Rubrica

As Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaguaretama, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ARQUITETURA E URBANISMO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DE JAGUARETAMA-CE** de conformidade com o estabelecido na fase preparatória, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, e o art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO.

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ARQUITETURA E URBANISMO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DE JAGUARETAMA-CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos em anexo

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - Razão da escolha do contratado;



VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão se verifica a análise no art. 75, II, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

Esse processo tem a finalidade de contratar o serviço de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ARQUITETURA E URBANISMO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DE JAGUARETAMA-CE** se faz essencial para atender às necessidades específicas das Diversas Secretarias de Jaguaretama, CE. O objetivo principal é a elaboração de projetos de arquitetura que serão implantados em espaços e logradouros públicos, essencial para promover a acessibilidade, segurança e adequação das instalações às demandas de saúde pública. Esses projetos são fundamentais para garantir que as estruturas físicas estejam alinhadas com as políticas de saúde e bem-estar da comunidade. É importante destacar que tais serviços não estão inseridos nas atribuições dos cargos de carreira do órgão, conforme o artigo 48 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021). Além disso, a especificidade e complexidade dos serviços requerem conhecimentos técnicos especializados que justificam a contratação de profissionais externos, não sendo adequado ou eficiente alocar tais responsabilidades a servidores cujas competências e atribuições não contemplam tais atividades. Ademais, a escolha por não restringir a contratação a marcas ou modelos específicos segue o disposto no artigo 41, incisos I e II, da mesma lei, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a não limitação do certame a fornecedores exclusivos. A contratação de um profissional arquiteto e urbanista, por sua natureza, não sugere a necessidade de contratação de múltiplas empresas para o mesmo serviço, estando alinhada com o artigo 49 da Lei 14.133/2021. A realização deste projeto é de alta relevância para a adequada oferta dos serviços, e a não execução destes serviços pode comprometer a eficácia e eficiência das ações das Secretarias, impactando diretamente no bem-estar e na saúde da população local. Portanto, a contratação destes serviços especializados se faz não apenas necessária, mas urgente para o desenvolvimento de infraestruturas adequadas que possam suportar as necessidades atuais e futuras da saúde pública em Jaguaretama.

IV - DAS COTAÇÕES.

Os orçamentos foram realizados através de um Software de gerenciamento das cotações de preços e compras governamentais para Prefeituras e diversos órgãos Públicos. Nele é possível realizar consulta avançada de itens em cestas de preços, obtidas através de contratações semelhantes conforme Artigo 23, parágrafo 1º, inciso II da Lei



14.133/2.021, no inciso II do artigo 5º da IN 65/2021 e do Decreto Municipal nº 1460 de 01 de novembro de 2023. Nele foram inseridos alguns filtros padrões, que permite uma gestão eficaz e inteligente, dentre eles, os de maior destaque para este relatório foi a utilização da média aritmética dos 03 (três) orçamentos, a abrangência local, considerando a classificação do objeto e o banco de preço do último ano, já que esses preços devem ser atuais, "preços de mercado". O valor estimado médio global de R\$ 58.500,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Reais). Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de Dispensa de Licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas, sendo aceitas como proposta também, as cotações inseridas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os preços ofertados pela empresa, **JOSÉ GUALTER DA S LEMOS E ARQUITETURA E URBANISMO ME**, estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de preços foi de **R\$ 58.500,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Reais)**.

VI - DA ESCOLHA.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ARQUITETURA E URBANISMO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DE JAGUARETAMA-CE**, foi a empresa **JOSÉ GUALTER DA S LEMOS E ARQUITETURA E URBANISMO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.907.895/0001-67.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, Social e Trabalhista;

IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

VIII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA -

4



Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

IX - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

0606.10.122.0008.2.018 - Gerenciar a Secretaria Municipal de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 0808.04.122.0032.2.037 - Manutencao dos Servicos Administrativos da Sec. de Meio Ambiente Pesca e R. Hid., no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 0505.15.122.0021.2.010 - Manutencao dos Servicos Administrativos da Sec. Mun. Inf. Urb. e Serv. Publico, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Jaguaretama/CE, 23 de Outubro de 2024.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

MARIA KATIANA FERNANDES MIGUEL
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES XAVIER
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA